

# Elaboração do Orçamento Público

## Enfoque no Orçamento Municipal

Por  
José Wellington da Silva

Fortaleza  
Junho/2017

“O Orçamento deve ser equilibrado, o Tesouro Público deve ser repostado, a dívida pública deve ser reduzida, a arrogância dos funcionários públicos deve ser moderada e controlada, e a ajuda a outros países deve ser eliminada, para que Roma não vá à falência.

As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver às custas do Estado “.

Marco Túlio Cícero  
Ano 55 AC

# O que é Planejar?

Planejar é o contrário de improvisar

## Para que se Planejar?

- Estabelecer prioridades.
- Otimizar recursos.
- Se programar no tempo e no espaço.
- Se definir como se alcançar os objetivos pretendidos.
- Se estabelecer atribuições e responsabilidades.
- Imprimir transparência na gestão.

# Planejamento e Responsabilidade Fiscal

## A população pede:

mais serviços, de melhor qualidade

## A população quer saber:

em que se gastará o dinheiro público, quanto será gasto, qual será o resultado

## A população cobra:

em que se gastou, quanto custou cada ação, quais os resultados

# Instrumentos de Planejamento

## Elementos básicos no Sistema de Orçamentação

- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual.

- Planejamento: ferramenta indispensável ao administrador público responsável
- Lei de Responsabilidade Fiscal
  - Integra os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA
  - Compromete a execução orçamentária e planejamento
  - Integra a execução orçamentária à financeira

## **PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO**

### **Plano Estratégico: PDDU**

instrumento que estabelece política de desenvolvimento, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

## **PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO**

### **Plano Plurianual**

materializa as políticas Públicas estabelecidas no Plano de Longo Prazo, traduzindo-as em Programas a serem implementados num período de 4 anos.

## **PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO**

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

formula diretrizes e estabelece metas para a elaboração do orçamento

### **Orçamento Anual**

estabelece a ação do governo pelo período de um ano, traduzida em Projetos Atividades e Metas, em função dos recursos disponíveis para materialização das políticas públicas.

# O que é um Plano Plurianual?

Instrumento de **Planejamento** onde o Governo Municipal se compromete, por um período de 04 anos, a implementar, de forma regionalizada, um plano de investimentos prioritários voltados ao crescimento do Ente.

# A Gestão e o Planejamento

| <b>Gestão<br/>2013-2016</b> | <b>Gestão 2017-2020</b> |                      |                 |                 | <b>Gestão<br/>2021-2024</b> |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|
| <b>PPA 2014-2017</b>        |                         | <b>PPA 2018-2021</b> |                 |                 |                             |
| <b>LDO 2016</b>             | <b>LDO 2017</b>         | <b>LDO 2018</b>      | <b>LDO 2019</b> | <b>LDO 2020</b> | <b>LDO 2021</b>             |
| <b>LOA 2016</b>             | <b>LOA 2017</b>         | <b>LOA 2018</b>      | <b>LOA 2019</b> | <b>LOA 2020</b> | <b>LOA 2021</b>             |

# Cronograma Plano Plurianual

## Prefeito Municipal

Até 31/08/1º. Ano de Gestão = Encaminha à  
Câmara Projeto de PPA

Art. 35. § 2º, I, ADCT – CF 1988



## Câmara Municipal

Até o encerramento da Sessão Legislativa =  
Analisa e Aprova o PPA

Art. 35. § 2º, II, ADCT – CF 1988



## Prefeito Municipal

Até 31/12/1º Ano de Gestão Sanciona,  
Promulga e Publica

Art. 37 CF 1988

# Instrumentos de Planejamento

PPA

LDO

LOA

*ação*

Planejar

Orientar

Executar

Políticas Públicas e Programa de Governo

# Exigência Legal

- Na Constituição Federal – art. 165 e art. 35 dos ADCT;
- Na Constituição Estadual;
- Na Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º; art. 16 e art. 63
- Na Lei Federal 10.157/2001 - Estatuto da Cidade –  
Instituindo o Plano Diretor dos Municípios – art. 40;
- Na Lei Orgânica do Município;
- Na Instrução Normativa No. 03/2000 do Tribunal de Contas  
dos Municípios do Estado do Ceará.

# Exigência Legal

## **Constituição Federal, Art.165**

**§1º** Conteúdo do PPA: Diretrizes, objetivos e metas p/despesas de capital e outras delas decorrentes; despesas dos programas de duração continuada

**§9º** Lei complementar disporá sobre o exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do PPA, da LDO e da LOA

# Exigência Legal

## **Constituição Federal, Art.166**

Emendas ao Projeto da LOA só podem ser aprovadas se forem compatíveis com PPA e LDO

## **Constituição Federal, Art.167**

Investimento com execução superior a um exercício financeiro só pode ser iniciado se incluído no PPA => crime de responsabilidade

# Exigência Legal

## Lei de Responsabilidade Fiscal

Despesas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

- Deverão ser compatíveis com PPA e LDO, além de adequadas à LOA
- Caso contrário: serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público

# Roteiro de Elaboração do Plano Plurianual

- **Elaboração**

- Coordenação pela Secretaria responsável pelo Planejamento;
- Envolvimento dos órgãos setoriais e da sociedade;
- Projeção das Receitas e Despesas obrigatórias e cálculo do resíduo para Investimento;
- Audiência Pública para eleição dos Programas e Ações Prioritárias;
- Estruturação, pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Projeto de PPA.

- Apresentação ao Legislativo
  - Mensagem, Projeto de Lei e Anexos.
- Implementação
  - Metas prioritárias na LDO
  - Alocação de recursos nos Orçamentos Anuais.
- Acompanhamento e Avaliação
  - Mensuração dos resultados alcançados.
- Revisão e Atualização
  - Alteração do plano com autorização legislativa.

# Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

- Criada pela Constituição Federal de 1988;
- A LDO prepara a base em que o Orçamento irá ser elaborado e executado;
- Funciona como elo de ligação entre o PPA e o Orçamento.

# Atribuições LDO pela CF 1988

- Estabelecimento de metas;
- Disporá sobre alterações na Legislação Tributária;
- Disporá sobre modificações na estrutura e política de pessoal;

# Lei de Diretrizes Orçamentárias

## Demais Atribuições (LRF)

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- controle sobre o endividamento (desde o empenho);
- destino de recursos das operações de crédito;
- condições para transferência de recursos a entes públicos e privados;
- definição de limites de expansão da DOCC;
- Disposições sobre renúncia de receita.

# Anexos à LDO

## Anexo de Metas Fiscais:

- Avaliação das metas do exercício anterior;
- Previsão de receitas e despesas para o próximo exercício e os dois seguintes;
- Avaliação do Patrimônio Líquido;
- Avaliação das Metas de Resultado Primário e Nominal;
- Compensação de Renúncia de Receita;
- Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

# Anexos à LDO

## Anexo de Riscos Fiscais

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

- Princípio da Prudência;
- Passivos Contingentes;
- Situações de Risco que possam afetar a execução orçamentária;
- Definições de medidas a serem tomadas.

# Anexos à LDO

Manual de Demonstrativos Fiscais

Secretaria do Tesouro Nacional

8ª edição - Atualizada de acordo com as portarias:

Portaria nº 495, de 06 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Relatório de Gestão Fiscal.

# Modelo Anexo de Riscos Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
Exercício Financeiro de 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                     | PROVIDÊNCIAS                        |                     |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição                           | Valor               |
| Demandas Judiciais                    | 2.500.000,00        | Anulação da Reserva de Contingência | 1.000.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 1.000.000,00        | Anulação de Dotações Orçamentárias  | 3.500.000,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.000.000,00        |                                     |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>4.500.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                     | <b>4.500.000,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |                     | PROVIDÊNCIAS                        |                     |
| Descrição                             | Valor               | Descrição                           | Valor               |
| Frustração de Arrecadação             | 600.000,00          | Limitação de Dotações Orçamentárias | 1.000.000,00        |
| Discrepância de Projeções:            | 100.000,00          |                                     |                     |
| Outros Riscos Fiscais                 | 300.000,00          |                                     |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>1.000.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                     | <b>1.000.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>5.500.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                        | <b>5.500.000,00</b> |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2016           |                |           | 2017           |                |           | 2018           |                |           |
|---|----------------|----------------|-----------|----------------|----------------|-----------|----------------|----------------|-----------|
|   | Valor          | Valor          | % PIB     | Valor          | Valor          | % PIB     | Valor          | Valor          | % PIB     |
|   | Corrente       | Constante      | (a / PIB) | Corrente       | Constante      | (b / PIB) | Corrente       | Constante      | (c / PIB) |
|   | (a)            |                | x 100     | (b)            |                | x 100     | (c)            |                | x 100     |
| Receita Total                           | 230.000.000,00 | 230.000.000,00 | 27,79%    | 246.000.000,00 | 235.406.698,56 | 28,31%    | 260.000.000,00 | 238.089.787,32 | 28,50%    |
| Receitas Primárias (I)                  | 224.000.000,00 | 224.000.000,00 | 27,07%    | 242.000.000,00 | 231.578.947,37 | 27,85%    | 254.000.000,00 | 232.595.407,61 | 27,84%    |
| Despesa Total                           | 230.000.000,00 | 230.000.000,00 | 27,79%    | 246.000.000,00 | 235.406.698,56 | 28,31%    | 260.000.000,00 | 238.089.787,32 | 28,50%    |
| Despesas Primárias (II)                 | 222.500.000,00 | 222.500.000,00 | 26,89%    | 241.500.000,00 | 231.100.478,47 | 27,79%    | 252.000.000,00 | 230.763.947,71 | 27,62%    |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | 1.500.000,00   | 1.500.000,00   | 0,18%     | 500.000,00     | 478.468,90     | 0,06%     | 2.000.000,00   | 1.831.459,90   | 0,22%     |
| Resultado Nominal                       | -5.000.000,00  | -5.000.000,00  | -0,60%    | -6.000.000,00  | -5.741.626,79  | -0,69%    | -8.000.000,00  | -7.325.839,61  | -0,88%    |
| Dívida Pública Consolidada              | 35.000.000,00  | 35.000.000,00  | 4,23%     | 38.000.000,00  | 36.363.636,36  | 4,37%     | 33.000.000,00  | 30.219.088,39  | 3,62%     |
| Dívida Consolidada Líquida              | -10.000.000,00 | -10.000.000,00 | -1,21%    | -5.000.000,00  | -4.784.689,00  | -0,58%    | -8.000.000,00  | -7.325.839,61  | -0,88%    |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     | 0,00           | 0,00           | 0,00%     |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

| VARIÁVEIS CONSIDERADAS                | 2016           | 2017           | 2018           |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Produto Interno Bruto (% Crescimento) |                | 2,00%          | 2,20%          |
| Metas de Inflação (IPCA)              |                | 4,50%          | 4,50%          |
| Previsão PIB Município                | 827.547.319,91 | 868.924.685,90 | 912.370.920,20 |

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas<br>em 2014<br>(a) | % PIB  | Metas Realizadas em<br>2014<br>(b) | % PIB  | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|--------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |        |                                    |        | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 160.000.000,00                    | 21,46% | 176.604.329,76                     | 23,69% | 16.604.329,76        | 1037,77%         |
| Receitas Primárias (I)            | 158.170.000,00                    | 21,22% | 175.104.280,70                     | 23,49% | 16.934.280,70        | 1070,64%         |
| Despesa Total                     | 190.000.000,00                    | 25,49% | 196.477.220,80                     | 26,36% | 6.477.220,80         | 340,91%          |
| Despesas Primárias (II)           | 185.821.000,00                    | 24,93% | 194.456.498,93                     | 26,08% | 8.635.498,93         | 464,72%          |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -27.651.000,00                    | -3,71% | -19.352.218,23                     | -2,60% | 8.298.781,77         | -3001,26%        |
| Resultado Nominal                 | -4.000.000,00                     | -0,54% | -5.455.875,11                      | -0,73% | -1.455.875,11        | 3639,69%         |
| Dívida Pública Consolidada        | 26.000.000,00                     | 3,49%  | 36.822.919,03                      | 4,94%  | 10.822.919,03        | 4162,66%         |
| Dívida Consolidada Líquida        | -5.000.000,00                     | -0,67% | -33.683.573,12                     | -4,52% | -28.683.573,12       | 57367,15%        |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

| VARIÁVEIS CONSIDERADAS | 2014           |
|------------------------|----------------|
| Previsão PIB Município | 745.489.367,01 |

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Exercício Financeiro de 2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |       |                |         |                |          |                |         |                |         |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|-------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|---------|
|                                     | 2013                       | 2014           | %     | 2015           | %       | 2016           | %        | 2017           | %       | 2018           | %       |
| Receita Total                       | 166.970.982,55             | 176.604.329,76 | 0,00% | 210.000.000,00 | 18,91%  | 230.000.000,00 | 9,52%    | 246.000.000,00 | 6,96%   | 260.000.000,00 | 5,69%   |
| Receitas Primárias (I)              | 166.008.421,48             | 175.104.280,70 | 0,00% | 206.990.000,00 | 18,21%  | 224.000.000,00 | 8,22%    | 242.000.000,00 | 8,04%   | 254.000.000,00 | 4,96%   |
| Despesa Total                       | 173.278.703,75             | 196.477.220,80 | 0,00% | 236.000.000,00 | 20,12%  | 230.000.000,00 | -2,54%   | 246.000.000,00 | 6,96%   | 260.000.000,00 | 5,69%   |
| Despesas Primárias (II)             | 171.106.583,40             | 194.456.498,93 | 0,00% | 233.360.000,00 | 20,01%  | 222.500.000,00 | -4,65%   | 241.500.000,00 | 8,54%   | 252.000.000,00 | 4,35%   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -5.098.161,92              | -19.352.218,23 | 0,00% | -26.370.000,00 | 36,26%  | 1.500.000,00   | -105,69% | 500.000,00     | -66,67% | 2.000.000,00   | 300,00% |
| Resultado Nominal                   | -4.521.528,55              | -5.455.875,11  | 0,00% | -4.325.000,00  | -20,73% | -5.000.000,00  | 15,61%   | -6.000.000,00  | 20,00%  | -8.000.000,00  | 33,33%  |
| Dívida Pública Consolidada          | 26.958.423,18              | 36.822.919,03  | 0,00% | 34.900.000,00  | -5,22%  | 35.000.000,00  | 0,29%    | 38.000.000,00  | 8,57%   | 33.000.000,00  | -13,16% |
| Dívida Consolidada Líquida          | -28.712.871,40             | -33.683.573,12 | 0,00% | -16.000.000,00 | -52,50% | -10.000.000,00 | -37,50%  | -5.000.000,00  | -50,00% | -8.000.000,00  | 60,00%  |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |        |                |        |                |        |                |        |                |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|
|                                     | 2013                        | 2014           | %      | 2015           | %      | 2016           | %      | 2017           | %      | 2018           | %      |
| Receita Total                       | 200.570.135,94              | 192.856.343,21 | 25,87% | 219.450.000,00 | 27,92% | 230.000.000,00 | 27,79% | 235.406.698,56 | 27,09% | 238.089.787,32 | 26,10% |
| Receitas Primárias (I)              | 199.413.881,11              | 191.218.252,13 | 25,65% | 216.304.550,00 | 27,52% | 224.000.000,00 | 27,07% | 231.578.947,37 | 26,65% | 232.595.407,61 | 25,49% |
| Despesa Total                       | 208.147.144,11              | 214.558.037,04 | 28,78% | 246.620.000,00 | 31,38% | 230.000.000,00 | 27,79% | 235.406.698,56 | 27,09% | 238.089.787,32 | 26,10% |
| Despesas Primárias (II)             | 205.537.933,41              | 212.351.358,24 | 28,48% | 243.861.200,00 | 31,03% | 222.500.000,00 | 26,89% | 231.100.478,47 | 26,60% | 230.763.947,71 | 25,29% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -6.124.052,30               | -21.133.106,11 | -2,83% | -27.556.650,00 | -3,51% | 1.500.000,00   | 0,18%  | 478.468,90     | 0,06%  | 1.831.459,90   | 0,20%  |
| Resultado Nominal                   | -5.431.384,44               | -5.957.952,02  | -0,80% | -4.519.625,00  | -0,58% | -5.000.000,00  | -0,60% | -5.741.626,79  | -0,66% | -7.325.839,61  | -0,80% |
| Dívida Pública Consolidada          | 32.383.199,28               | 40.211.548,15  | 5,39%  | 36.470.500,00  | 4,64%  | 35.000.000,00  | 4,23%  | 36.363.636,36  | 4,18%  | 30.219.088,39  | 3,31%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -34.490.690,73              | -36.783.303,94 | -4,93% | -16.720.000,00 | -2,13% | -10.000.000,00 | -1,21% | -4.784.689,00  | -0,55% | -7.325.839,61  | -0,80% |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

| VARIÁVEIS CONSIDERADAS                | 2013           | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           | 2018           |
|---------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Produto Interno Bruto (% Crescimento) | 0,90%          | 0,10%          | 0,50%          | 0,80%          | 2,00%          | 2,20%          |
| Metas de Inflação (IPCA)              | 2,00%          | 10,00%         | 4,50%          | 4,50%          | 4,50%          | 4,50%          |
| Previsão PIB Município                | 705.287.953,65 | 745.489.367,01 | 785.894.890,70 | 827.547.319,91 | 868.924.685,90 | 912.370.920,20 |

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2014</b>           | <b>%</b>       | <b>2013</b>          | <b>%</b>       | <b>2012</b>          | <b>%</b>       |
|---------------------------|-----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital        | 0,00                  | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Reservas                  | 0,00                  | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Resultado Acumulado       | 134.438.042,99        | 100,00%        | 98.706.376,29        | 100,00%        | 84.031.347,31        | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>134.438.042,99</b> | <b>100,00%</b> | <b>98.706.376,29</b> | <b>100,00%</b> | <b>84.031.347,31</b> | <b>100,00%</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2014</b>          | <b>%</b>       | <b>2013</b>          | <b>%</b>       | <b>2012</b>          | <b>%</b>       |
|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio                | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Reservas                  | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          | 0,00                 | 0,00%          |
| Resultado Acumulado       | 33.407.152,89        | 100,00%        | 36.822.919,03        | 100,00%        | 26.958.423,18        | 100,00%        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>33.407.152,89</b> | <b>100,00%</b> | <b>36.822.919,03</b> | <b>100,00%</b> | <b>26.958.423,18</b> | <b>100,00%</b> |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                         | 2014<br>(a)                       | 2013<br>(b)                       | 2012<br>(c)              |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00                              | 0,00                              | 78.680,00                |
| Alienação de Bens Móveis                           | 0,00                              | 0,00                              | 78.680,00                |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                         | 2014<br>(d)                       | 2013<br>(e)                       | 2012<br>(f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                              | 0,00                              | 78.680,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                              | 0,00                              | 78.680,00                |
| Investimentos                                      | 0,00                              | 0,00                              | 78.680,00                |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u>                            | 2014<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2013<br>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2012<br>(i) = (Ic - IIj) |
| VALOR (III)  | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO            | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                     |                     | COMPENSAÇÃO  |
|--------------|------------|--|------------------------------|---------------------|---------------------|--|
|              |            |  | 2016                         | 2017                | 2018                |  |
| ISS          | Isenção    | Atração de Empresas<br>Prestadoras de Serviços | 600.000,00                   | 1.000.000,00        | 1.000.000,00        | Crescimento nas Fontes<br>de Receita Cota Parte do<br>FPM e Cota Parte do ICMS |
| IPTU         | Isenção    | Atração de Indústrias                          | 200.000,00                   | 400.000,00          | 500.000,00          |  |
| Taxas        | Redução    | Atração de Indústrias                          | 100.000,00                   | 200.000,00          | 200.000,00          |  |
| <b>TOTAL</b> |            |  | <b>900.000,00</b>            | <b>1.600.000,00</b> | <b>1.700.000,00</b> | -  |

FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

# Modelo Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <b>EVENTOS</b>                                    | <b>Valor Previsto para 2016</b> |
|---|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 20.000.000,00                   |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 0,00                            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 20.000.000,00                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 100.000,00                      |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 20.100.000,00                   |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 8.000.000,00                    |
| Novas DOCC  | 8.000.000,00                    |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 12.100.000,00                   |

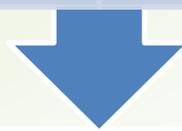
FONTE: Dados contábeis consolidados e Projeções conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Ed.

# Cronograma Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prefeito Municipal

Até 15/04/Ano de Gestão = Encaminha à Câmara Projeto de LDO

Art. 35. § 2º. II, ADCT – CF 1988



Câmara Municipal

Até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa = Analisa e Aprova a LDO

Art. 35 § 2º. II, ADCT – CF 1988



Prefeito Municipal

Imediatamente Sanciona, Promulga e Publica

Art. 37 CF 1988

# Lei Orçamentária Anual

- Previsão de Receitas e Fixação de Despesas;
- Divisão (art. 165 C.F.):
  - Orçamento Fiscal;
  - Orçamento de Investimento das Estatais;
  - Orçamento da Seguridade Social.
- Prazos.

# Cronograma Lei Orçamentária Anual

## Prefeito Municipal

Até 01/10 = Encaminha à Câmara Projeto de LOA

Art. 42. § 5º. CE 1989



## Câmara Municipal

Após 30 dias do recebimento = Analisa e Aprova a LOA

Art. 42. § 5º. CE 1989



## Prefeito Municipal

Imediatamente Sanciona, Promulga e Publica

Art. 37 CF 1988

# Lei Orçamentária Anual

## Princípios Orçamentários – MCASP – Parte I - PCO

- Princípio da Unidade – art. 2o. Lei No. 4320/1964;
- Princípio da Universalidade – art. 2o. Lei No. 4320/1964;
- Princípio do Equilíbrio - LRF;
- Princípio da Exclusividade - § 8º do art. 165 da Constituição Federal;
- Princípio do Orçamento Bruto - art. 6º da Lei nº 4.320/ 1964;

# Lei Orçamentária Anual

## Princípios Orçamentários – MCASP – Parte I - PCO

- Princípio da Anualidade/Periodicidade - art. 34 da Lei nº 4.320/1964;
- Princípio da Legalidade – art. 37 e 165 – CF.1988;
- Princípio da Publicidade – art. 37 – CF.1988;
- Princípio da Transparência - arts. 48, 48-A e 49 da LRF;
- Princípio da Não Vinculação das Receitas de Impostos – Art. 167, IV da CF 1988.

# Resumo

**PPA:** Programas compostos por ações  
Ações têm metas para os 4 anos



**LDO:** Define diretrizes para elaboração e execução do orçamento  
Apresenta as metas para cada ano



**LOA:** Elaborada conforme diretrizes da LDO  
Reserva recursos para as metas do ano

# Reserva de Contingência

- Reserva de Contingência com base na RCL:
- art. 5º da LRF;
- forma de utilização definida na LDO;
- suporte a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- anulação da Reserva de Contingência.

# Vedações Constitucionais

Constituição Federal, Art. 167

- início de programas sem incluir na LOA;
- despesas superiores aos créditos;
- operações de crédito superiores às despesas de capital;
- vinculação de receitas de impostos a determinadas despesas, exceção com a educação, saúde, repartições de receitas e garantias a ARO;

# Vedações Constitucionais

Constituição Federal, Art. 167

- créditos adicionais suplementares e especiais sem autorização legislativa e sem indicação da fonte de recursos;
- transposição, transferência ou remanejamento de recursos entre órgãos, sem autorização legislativa;
- concessão e utilização de créditos ilimitados;
- uso, sem autorização específica de recurso do orçamento fiscal ou da seguridade para cobrir déficits de empresas.

# Vedações Constitucionais

Constituição Federal, Art. 167

- instituição de fundos sem autorização específica;
- uso de transferência voluntária e de recursos de operações de crédito, inclusive ARO, para pagamento de pessoal;
- início de investimento de duração superior a um exercício financeiro, sem inclusão no PPA;
- a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais previdenciárias, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social.

# Créditos Adicionais

Mecanismos de ajuste do Orçamento durante sua execução.

## Tipos

- Suplementares
- Especiais
- Extraordinários

# Créditos Adicionais

Finalidades - Lei 4.320/64, art. 41

## Suplementares

Reforço de dotações já existentes

## Especiais

Criação de novos elementos, ações, programas e até unidades não fixados pela LOA

## Extraordinários

Atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrente de guerra, calamidade pública, etc. art. 167, § 3º da C.F.

# Créditos Adicionais

Autorização e Abertura - Lei 4.320/64,  
art. 42 e 43

Exposição de motivos

Suplementares

Autorização prévia, inclusive pela LOA

Especiais

Autorização prévia, por lei específica

Extraordinários

Independente de autorização prévia, com remessa  
imediata ao Poder Legislativo

# Créditos Adicionais

## Vigência

Lei 4.320/64, artigo 45,

Constituição Federal - Artigo 167 § 2º

## Suplementares

restrito ao exercício financeiro, jamais podendo ser prorrogado

## Especiais e Extraordinários

exercício financeiro, podendo ser prorrogado (art. 167 § 2o.)

# Créditos Adicionais

## Requisitos para Reabertura

- Ser especial ou extraordinário;
- Ser autorizado ou aberto, nos quatro últimos meses do exercício financeiro;
- Autorização em lei.

# Créditos Adicionais

Fontes de Recurso - Art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64.

- Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
- Operações de Crédito (exceto ARO);
- Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, deduzido do saldo dos créditos transferidos e das operações de crédito;
- Excesso de Arrecadação, deduzidos dos créditos extraordinários.

# Receita Pública

## Definição

Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, podendo ou não ser vinculada à execução do orçamento.

| <b>Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos<br/>(Receitas Públicas em sentido amplo)</b> |  |
|---|--|
| <b>Ingressos Extraorçamentários</b>   | <b>Receitas Orçamentárias<br/>(Receitas Públicas em sentido estrito)</b> |
| Representam entradas compensatórias.  | Representam disponibilidades de recursos.                                |

# Ingressos Extraorçamentários

- Aqueles que não foram previstos no Orçamento, por não pertencerem ao ente que está arrecadando, uma vez que se tratam de um mero ingresso, que temporariamente ficará junto às disponibilidades da administração, sem de fato, pertencê-la.
- Exemplos:
  - Consignações Previdenciárias (para o RGPS ou RPPS);
  - Pensão Alimentícia;
  - Cauções de Licitação;
  - Contribuições Sindicais, etc.

# Receitas Orçamentárias

- São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público;
- fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade;
- Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

# Receitas Orçamentárias

- Embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, não lhes retira o caráter de orçamentárias, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, determinar que: classificar-se como receita orçamentária:

Toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários, inclusive se provenientes de operações de crédito, exceto: operações de crédito por antecipação de receita – AROS , emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

- A nova codificação foi estabelecida pela Portaria nº 05, de 25 de agosto de 2015;
- Determinou que os desdobramentos específicos para atendimento das peculiaridades de estados, Distrito Federal e municípios serão promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Válida a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária (que é elaborado durante o exercício de 2017).
- Cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa.

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

A natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas

A fim de possibilitar identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos que subdivide-se em seis níveis:

| C                   | O      | E       | DDDD   | T    |
|---------------------|--------|---------|--|------|
| Categoria Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita | Tipo |

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

- Categoria Econômica:
  - Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.
  - Receitas de Capital: também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

- Operações Intraorçamentárias:

- são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo;
- não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos;
- As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do OFSS”;
- possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

Assim sendo, a codificação da Receita por Categoria Econômica será:

| Categoria Econômica da Receita           |   |
|--|---|
| 1. Receitas Correntes                    | 2. Receitas de Capital                    |
| 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias | 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias |

# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

- Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no Orçamento Público.

| Origem da Receita                             |   |
|---|---|
| <b>1 Receitas Correntes</b>                   | <b>2 Receitas de Capital</b>                    |
| <b>7 Receita Correntes Intraorçamentárias</b> | <b>8 Receitas de Capital Intraorçamentárias</b> |
| 1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1 Operações de Crédito                          |
| 2 Contribuições                               | 2 Alienação de Bens                             |
| 3 Receita Patrimonial                         | 3 Amortização de Empréstimos                    |
| 4 Receita Agropecuária                        | 4 Transferências de Capital                     |
| 5 Receita Industrial                          | 9 Outras Receitas de Capital                    |
| 6 Receita de Serviços                         |   |
| 7 Transferências Correntes                    |   |
| 9 Outras Receitas Correntes                   |   |

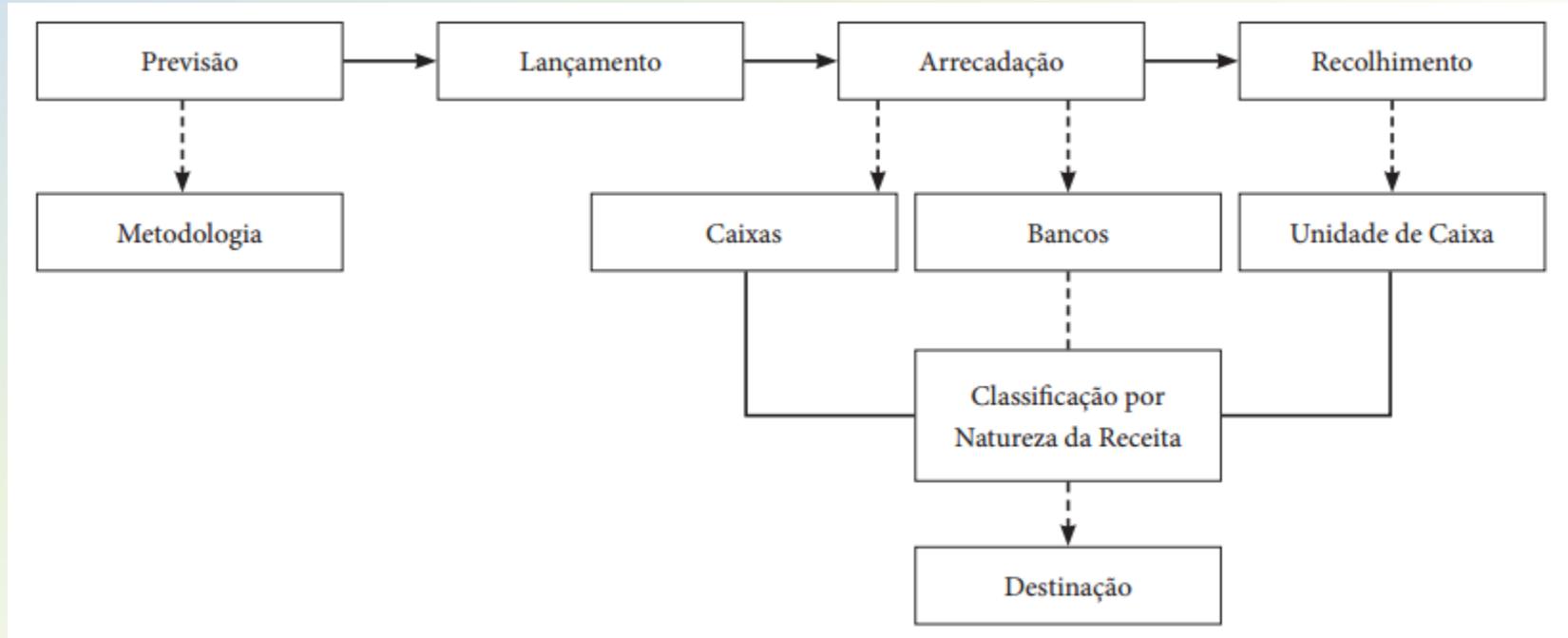
# Classificação da Receita Orçamentária por Natureza

|             |   |             |  |
|-------------|---|-------------|--|
| <b>C</b>    | Categoria Econômica                                 | <b>1</b>    | Receita Corrente                               |
| <b>O</b>    | Origem  | <b>1</b>    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria    |
| <b>E</b>    | Espécie   | <b>1</b>    | Impostos                                       |
| <b>DDDD</b> | Desdobramento para identificação das peculiaridades | <b>3011</b> | Impostos sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF |
| <b>T</b>    | Tipo  | <b>1</b>    | Principal                                      |

# Tabela Resumo das Classificações de Receitas Correntes

| Dígito:      | 1º             | 2º     | 3º      | 4º a 7º        |      |   | 8º   | Descrição-Padrão<br>dos Códigos de Tipo:           |
|--------------|----------------|--------|---------|----------------|------|---|------|--|
| Significado: | Cat. Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos |      |   | Tipo |  |
| Código:      | x              | x      | x       | x              | .xx. | x | 0    | Natureza Agregadora                                |
|              |                |        |         |                |      |   | 1    | Receita Principal                                  |
|              |                |        |         |                |      |   | 2    | Multa e Juros da Receita Principal                 |
|              |                |        |         |                |      |   | 3    | Dívida Ativa da Receita Principal                  |
|              |                |        |         |                |      |   | 4    | Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal |

# Estágios da Receita Orçamentária



# Regime Orçamentário e Regime Contábil

| Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público |             |                           |                                  |             |                           |
|--|-------------|---------------------------|----------------------------------|-------------|---------------------------|
| Regime Orçamentário                                |             |                           | Regime Contábil (Patrimonial)    |             |                           |
| Receita Orçamentária                               | Arrecadação | Lei nº 4.320/1964 art. 35 | Variação Patrimonial Aumentativa | Competência | Resolução CFC nº 750/1993 |

| Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público |         |                           |                                 |             |                           |
|--|---------|---------------------------|---------------------------------|-------------|---------------------------|
| Regime Orçamentário                                |         |                           | Regime Contábil (Patrimonial)   |             |                           |
| Despesa Orçamentária                               | Empenho | Lei nº 4.320/1964 art. 35 | Variação Patrimonial Diminutiva | Competência | Resolução CFC nº 750/1993 |

# Transferências Correntes

| Transferências da União para os Estados e Municípios  |   |  |
|---|---|--|
| Especificação   | Distribuição  | Fundamentação  |
| Imposto de Renda Arrecadado pela União, Deduzido o IR Fonte retido pelos Estados e Municípios | 21,5% para o FPE<br>24,5% para o FPM<br>3,0% para os Programas de Financiamento do Setor Produtivo (FNE, FCO e FNO)                                       | Art. 159, I, a – CF<br>Art. 159, I, b – CF<br>Art. 159, I, c – CF                      |
| Imposto Sobre Produtos Industrializados   | 21,5% para o FPE<br>24,5% para o FPM<br>10,0% para os Estados Exportadores<br>3,0% para os Programas de Financiamento do Setor Produtivo (FNE, FCO e FNO) | Art. 159, I, a – CF<br>Art. 159, I, b – CF<br>Art. 159, II – CF<br>Art. 159, I, c – CF |

# Transferências Correntes

| Transferências da União para os Estados e Municípios                               |   |                     |
|--|---|---------------------|
| Especificação  | Distribuição  | Fundamentação       |
| Imposto Territorial Rural  | 50% para o Município de origem                                | Art. 158, II – CF   |
| Imposto Sobre Operações Financeiras S/ Ouro  | 30% para o Estado de Origem<br>70% para o Município de Origem | Art. 153, § 5º - CF |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                   | 25% para os Estados   | Art. 159, III – CF  |
| Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações | 25% para os Municípios  | Art. 158, III – CF  |
| Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores                                | 50% para o Município de Origem                                | Art. 158, III – CF  |

# Transferências Correntes

| Transferências da União para os Estados e Municípios   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| Especificação  | Distribuição                                | Fundamentação       |
| Cota Parte do Fundo de Compensação do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores | 25% para os Municípios do respectivo estado | Art. 159, § 3º - CF |
| Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                       | 25% para os Municípios do respectivo estado | Art. 159, § 4º - CF |

# Receita Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal

## Renúncia de Receita

Anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração na alíquota ou modificação de base de cálculo que implique na redução discriminada de tributos. Tratamento diferenciado entre contribuintes.

- Estimativa do impacto orçamentário;
- LDO e Anexo de Metas Fiscais;
- Demonstrativo de que foi considerada na Estimativa da Receita na LOA e apresentação da forma de compensação;

Não se aplica a:

- alterações de alíquotas de II, IE, IPI e IOF
- cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos custos de cobrança.

# Receita Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal

## Receita Corrente Líquida

Termômetro para o verificação do cumprimento de limites de gastos com:

- Pessoal;
- Endividamento;
- Operações de Crédito.

Calcula-se somando as receitas efetivamente arrecadadas no mês em referência, adicionando-se às dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores.

Excludentes e duplicidades.

# Receita Corrente Líquida - União

|     |  |
|-----|--|
| (+) | <b>Receita Corrente Total</b>  |
| (-) | <b>Transferências Constitucionais e Legais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 50% da Arrecadação do ITR (art. 158, II, da C.F. 1988);</li> <li>- 47% da Arrecadação do IR e IPI (líquidos) (art. 159, II, da C.F. 1988);</li> <li>- 10% da Arrecadação do IPI-Exportação (art. 159, II, da C.F. 1988);</li> <li>- 20% da Arrecadação dos Impostos instituídos pela União em decorrência do Art. 154, I, da C.F. 1988.</li> </ul>          |
| (-) | <b>Contribuições mencionadas nos artigos 196, I alínea "a" e II e 239 da C.F. 1988:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribuições do empregador para o Regime Geral de Previdência Social, sobre folha de pagamento e rendimentos do trabalho (art. 195, I, alínea "a");</li> <li>- Contribuição do trabalhador e demais segurados do RGPS (art. 195, II);</li> <li>- Contribuição para o PIS/PASEP (art. 239 da C.F. 1988).</li> </ul> |
| (-) | <b>Parcela da contribuição dos servidores para o financiamento do Sistema Próprio de Seguridade Social</b>   |
| (-) | <b>Parcela recebida da compensação financeira entre regimes, conforme art. 201, § 9º da C.F. 1988</b>  |
| (-) | <b>Complementação da União ao Fundeb, nos termos do art. 60, § 3º do ADCT, da C.F. 1988</b>  |
| (-) | <b>Valores pagos por conta da Lei Complementar Nº 87/96 (Lei Kandir)</b>   |
| (=) | <b>Receita Corrente Líquida da União</b>   |

# Receita Corrente Líquida - Estados

|     |  |
|-----|--|
| (+) | Receita Corrente Total   |
| (-) | <b>Transferências Constitucionais:</b><br>-50% da Arrecadação do IPVA (art. 158, III, da C.F. 1988);<br>-25% da Arrecadação do ICMS (art. 158, IV, da C.F. 1988);<br>-25% da Arrecadação do IPI-Exportação (art. 159, § 3º, da C.F. 1988). |
| (-) | Parcela da contribuição dos servidores para o financiamento do Sistema Próprio de Seguridade Social  |
| (-) | Parcela recebida da compensação financeira entre regimes, conforme art. 201, § 9º da C.F. 1988   |
| (-) | <b>Deduções da Receita para a Formação do Fundeb</b><br>-20% da Arrecadação do ICMS, FPE, IPI-Exportação, Transferência Financeira da Lei Comp. Nº. 87/96.   |
| (-) | <u>Nos casos específicos dos Estados do Amapá e Roraima, bem como no Distrito Federal</u> , os recursos recebidos da União para o atendimento de despesas de que trata o art. 19, § 1º, do Art. 19 da LRF                                  |
| (=) | Receita Corrente Líquida do Estado   |

# Receita Corrente Líquida - Municípios

|     |  |
|-----|--|
| (+) | <b>Receita Corrente Total</b>  |
| (-) | <b>Nos casos específicos dos Municípios que possuem Sistema Próprio de Seguridade Social, as parcelas da contribuição dos servidores.</b>                              |
| (-) | <b>Parcela recebida da compensação financeira entre regimes, conforme art. 201, § 9º da C.F. 1988</b>  |
| (-) | <b>Deduções da Receita para a Formação do Fundeb<br/>-20% da Arrecadação do FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI-Exportação, Transferência Financeira da Lei Comp. N°. 87/96.</b> |
| (=) | <b>Receita Corrente Líquida do Município</b>   |

# Despesa Pública

Despesa Pública é todo ato emanado da autoridade competente que deve ser finalizado com um desembolso.

De acordo com o Vínculo:

- Despesa Orçamentária: toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada;
- Dispêndio Extraorçamentário: é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

# Despesa Pública e a LRF

- Criação ou expansão da ação governamental:
- estimativa do impacto orçamentário (3 exercícios);
- Declaração do ordenador que está adequado ao PPA, LDO e LOA.
- Condição prévia para:
  - empenho e licitação;
  - Desapropriação de imóveis urbanos
  - Art. 15 – Despesa que não se adequem a esses requisitos serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público

# Dispêndios Extraorçamentários

i. Saídas compensatórias no ativo e no passivo financeiro – representam desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público, tais como:

- Devolução dos valores de terceiros (cauções/depósitos) – a caução em dinheiro constitui uma garantia fornecida pelo contratado e tem como objetivo assegurar a execução do contrato celebrado com o poder público. Ao término do contrato, se o contratado cumpriu com todas as obrigações, o valor será devolvido pela administração pública. Caso haja execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores das multas e indenizações a ela devidos, será registrada a baixa do passivo financeiro em contrapartida a receita orçamentária.
- Recolhimento de Consignações / Retenções – são recolhimentos de valores anteriormente retidos na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos de serviços de terceiros;
- Pagamento das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) – conforme determina a LRF, as antecipações de receitas orçamentárias para atender a insuficiência de caixa deverão ser quitadas até o dia 10 de dezembro de cada ano. Tais pagamentos não necessitam de autorização orçamentária para que sejam efetuados;
- Pagamentos de Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade – os benefícios da Previdência Social adiantados pelo empregador, por força de lei, têm natureza extraorçamentária e, posteriormente, serão objeto de compensação ou restituição.

ii. Pagamento de restos a pagar – são as saídas para pagamentos de despesas empenhadas em exercícios anteriores.

# Classificação da Despesa Orçamentária

Existem diversas formas de se classificar as Despesas que devem ser fixadas através da Lei Orçamentária:

- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional;
- Classificação por Estrutura Programática;
- Classificação por Natureza Econômica.

# Classificação Institucional

- Classificação mais antiga da despesa pública
- reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.
  - unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações pró- prias (art. 14 da Lei nº 4.320/1964).
  - Os órgãos orçamentários, por sua vez, correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias. As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.
- Codificação local
- Atribuição de responsabilidades
- Vantagens e Desvantagens
  - Comparação x rivalidades
  - Inútil para planejamento isoladamente
  - Identificação do responsável

# Classificação Funcional

- Identifica com exatidão a função de governo e a subfunção:
  - “Em qual área o Governo está fazendo?”
  - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, assistência social, que de modo geral, guarda relação com os respectivos órgãos.
  - Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
- Portaria MOG No. 42/1999:

| FUNÇÕES                  | SUBFUNÇÕES  |
|--------------------------|---|
| 01 - Legislativa         | 031 - Ação Legislativa<br>032 - Controle Externo  |
| 02 - Judiciária          | 061 - Ação Judiciária<br>062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário   |
| 03 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica<br>092 - Representação Judicial e Extrajudicial  |
| 04 - Administração       | 121 - Planejamento e Orçamento<br>122 - Administração Geral<br>123 - Administração Financeira<br>124 - Controle Interno<br>125 - Normatização e Fiscalização<br>126 - Tecnologia da Informação<br>127 - Ordenamento Territorial<br>128 - Formação de Recursos Humanos<br>129 - Administração de Receitas<br>130 - Administração de Concessões<br>131 - Comunicação Social |
| 05 - Defesa Nacional     | 151 - Defesa Área<br>152 - Defesa Naval<br>153 - Defesa Terrestre   |
| 06 - Segurança Pública   | 181 - Policiamento<br>182 - Defesa Civil<br>183 - Informação e Inteligência   |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas<br>212 - Cooperação Internacional   |

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 08 - Assistência Social | 241 - Assistência ao Idoso<br>242 - Assistência ao Portador de Deficiência<br>243 - Assistência à Criança e ao Adolescente<br>244 - Assistência Comunitária   |
| 09 - Previdência Social | 271 - Previdência Básica<br>272 - Previdência do Regime Estatutário<br>273 - Previdência Complementar<br>274 - Previdência Especial   |
| 10 - Saúde              | 301 - Atenção Básica<br>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial<br>303 - Suporte Profilático e Terapêutico<br>304 - Vigilância Sanitária<br>305 - Vigilância Epidemiológica<br>306 - Alimentação e Nutrição |
| 11 - Trabalho           | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador<br>332 - Relações de Trabalho<br>333 - Empregabilidade<br>334 - Fomento ao Trabalho  |
| 12 - Educação           | 361 - Ensino Fundamental<br>362 - Ensino Médio<br>363 - Ensino Profissional<br>364 - Ensino Superior<br>365 - Educação Infantil<br>366 - Educação de Jovens e Adultos   |
|                         | 367 - Educação Especial   |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| 13 - Cultura               | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico<br>392 - Difusão Cultural   |
| 14 - Direitos da Cidadania | 421 - Custódia e Reintegração Social<br>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos<br>423 - Assistência aos Povos Indígenas   |
| 15 - Urbanismo             | 451 - Infra-Estrutura Urbana<br>452 - Serviços Urbanos<br>453 - Transportes Coletivos Urbanos  |
| 16 - Habitação             | 481 - Habitação Rural<br>482 - Habitação Urbana  |
| 17 - Saneamento            | 511 - Saneamento Básico Rural<br>512 - Saneamento Básico Urbano  |
| 18 - Gestão Ambiental      | 541 - Preservação e Conservação Ambiental<br>542 - Controle Ambiental<br>543 - Recuperação de Áreas Degradadas<br>544 - Recursos Hídricos<br>545 - Meteorologia  |
| 19 - Ciência e Tecnologia  | 571 - Desenvolvimento Científico<br>572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia<br>573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico   |
| 20 - Agricultura           | 601 - Promoção da Produção Vegetal<br>602 - Promoção da Produção Animal<br>603 - Defesa Sanitária Vegetal<br>604 - Defesa Sanitária Animal<br>605 - Abastecimento<br>606 - Extensão Rural<br>607 - Irrigação |
| 21 - Organização Agrária   | 631 - Reforma Agrária<br>632 - Colonização   |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| 21 - Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária<br>632 - Colonização  |
| 22 - Indústria           | 661 - Promoção Industrial<br>662 - Produção Industrial<br>663 - Mineração<br>664 - Propriedade Industrial<br>665 - Normalização e Qualidade   |
| 23 - Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial<br>692 - Comercialização<br>693 - Comércio Exterior<br>694 - Serviços Financeiros<br>695 - Turismo   |
| 24 - Comunicações        | 721 - Comunicações Postais<br>722 - Telecomunicações  |
| 25 - Energia             | 751 - Conservação de Energia<br>752 - Energia Elétrica<br>753 - Petróleo<br>754 - Álcool  |
| 26 - Transporte          | 781 - Transporte Aéreo<br>782 - Transporte Rodoviário<br>783 - Transporte Ferroviário<br>784 - Transporte Hidroviário   |
|                          | 785 - Transportes Especiais   |
| 27 - Desporto e Lazer    | 811 - Desporto de Rendimento<br>812 - Desporto Comunitário<br>813 - Lazer   |
| 28 - Encargos Especiais  | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna<br>842 - Refinanciamento da Dívida Externa<br>843 - Serviço da Dívida Interna<br>844 - Serviço da Dívida Externa<br>845 - Transferências<br>846 - Outros Encargos Especiais |

# Classificação Funcional

Encargos Especiais

despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente

Representa uma agregação neutra.

Exemplos:

dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

# Classificação por Estrutura Programática

## Programas de Trabalho

- Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.
- Plano Plurianual.

# Classificação por Estrutura Programática

## Projetos:

- Objetivos Concretos, avalia-se física e concretamente;
- limitado no tempo;
- representa aperfeiçoamento, modernização, ou implantação de nova ação governamental;
- pode resultar em uma nova atividade ou na expansão de uma já existente.

## Atividades:

- Objetivos avaliados de forma quantitativa e/ou qualitativa
- contínuo e por prazo indeterminado
- manutenção da ação governamental e operação dos serviços públicos já existentes.

## Operações Especiais:

- Não contribuem para a manutenção ou aperfeiçoamento das ações do governo;
- Não resultam em um produto final, na forma de bem ou serviço.

# Classificação por Natureza da Despesa

- Categoria Econômica – Lei No. 4320/1964
- Grupo de Natureza de Despesa – Portaria Interministerial No. 163/2001
- Modalidade de Aplicação – Portaria Interministerial No. 163/2001
- Elemento de Despesa – Portaria Interministerial No. 163/2001

# Classificação Econômica

Esta classificação está respaldada no art. 12 da Lei Nº. 4.320/64:

## Despesas Correntes

São os dispêndios que se destinam à manutenção da máquina administrativa estatal, são gastos de natureza operacional para o funcionamento do poder público. Não provocam aumento no patrimônio da entidade executora da despesa.

## Despesas de Capital

São gastos realizados pela entidade pública, cujo propósito é criar novos bens de capital ou mesmo adquirir bens de capital já em uso, como é o caso dos investimentos e inversões financeiras, respectivamente, que em geral, constituem incorporações ao patrimônio público, ou ainda, a quitação de dívida fundada.

| Categoria Econômica |                     |
|---------------------|---------------------|
| 3                   | Despesas Correntes  |
| 4                   | Despesas de Capital |

# Grupos de Natureza de Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| Grupo de Natureza da Despesa |                            |
|------------------------------|----------------------------|
| 1                            | Pessoal e Encargos Sociais |
| 2                            | Juros e Encargos da Dívida |
| 3                            | Outras Despesas Correntes  |
| 4                            | Investimentos              |
| 5                            | Inversões Financeiras      |
| 6                            | Amortização da Dívida      |

# Grupos de Natureza de Despesa

## 1 - Pessoal e Encargos Sociais:

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## 2 – Juros e Encargos da Dívida:

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

## 3 – Outras Despesas Correntes:

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

# Grupos de Natureza de Despesa

## 4 – Investimentos:

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

## 5 – Inversões Financeiras:

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## 6 – Amortização da Dívida:

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

# Modalidades de Aplicação

- A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.
- Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
- A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

# Modalidades de Aplicação

| Modalidade de Aplicação |   |
|-------------------------|---|
| 20                      | Transferências à União  |
| 22                      | Execução Orçamentária Delegada à União  |
| 30                      | Transferências a Estados e ao Distrito Federal  |
| 31                      | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo  |
| 32                      | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal  |
| 35                      | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 36                      | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 40                      | Transferências a Municípios   |
| 41                      | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo   |
| 42                      | Execução Orçamentária Delegada a Municípios   |
| 45                      | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                    |
| 46                      | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                    |
| 50                      | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  |
| 60                      | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos  |
| 67                      | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP  |

# Modalidades de Aplicação

| Modalidade de Aplicação |   |
|-------------------------|---|
| 70                      | Transferências a Instituições Multigovernamentais   |
| 71                      | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio  |
| 72                      | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos  |
| 73                      | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                   |
| 74                      | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                   |
| 75                      | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                  |
| 76                      | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012  |
| 80                      | Transferências ao Exterior  |
| 90                      | Aplicações Diretas  |
| 91                      | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social   |
| 93                      | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe     |
| 94                      | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 95                      | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012   |
| 96                      | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012   |
| 99                      | A Definir   |

# Elementos de Despesa

- Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.
- A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa.

# Elementos de Despesa

| Elementos de Despesa |   |
|----------------------|---|
| 01                   | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares |
| 03                   | Pensões do RPPS e do Militar  |
| 04                   | Contratação por Tempo Determinado                                   |
| 05                   | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar         |
| 06                   | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                           |
| 07                   | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                    |
| 08                   | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar           |
| 10                   | Seguro Desemprego e Abono Salarial                                  |
| 11                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |
| 12                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                     |
| 13                   | Obrigações Patronais  |
| 14                   | Diárias - Civil   |
| 15                   | Diárias - Militar   |
| 16                   | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                           |
| 17                   | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                         |
| 18                   | Auxílio Financeiro a Estudantes                                     |
| 19                   | Auxílio-Fardamento  |
| 20                   | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                  |
| 21                   | Juros sobre a Dívida por Contrato                                   |
| 22                   | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                         |
| 23                   | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                    |
| 24                   | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                           |
| 25                   | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita      |
| 26                   | Obrigações decorrentes de Política Monetária                        |
| 27                   | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares        |
| 28                   | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                          |
| 29                   | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes          |

# Elementos de Despesa

| Elementos de Despesa |  |
|----------------------|--|
| 30                   | Material de Consumo  |
| 31                   | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 32                   | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 33                   | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 34                   | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 35                   | Serviços de Consultoria  |
| 36                   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 37                   | Locação de Mão-de-Obra   |
| 38                   | Arrendamento Mercantil   |
| 39                   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 41                   | Contribuições  |
| 42                   | Auxílios   |
| 43                   | Subvenções Sociais   |
| 45                   | Subvenções Econômicas  |
| 46                   | Auxílio-Alimentação  |
| 47                   | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |
| 48                   | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        |
| 49                   | Auxílio-Transporte   |
| 51                   | Obras e Instalações  |
| 52                   | Equipamentos e Material Permanente                                   |

# Elementos de Despesa

| Elementos de Despesa |   |
|----------------------|---|
| 53                   | Aposentadorias do RGPS - Área Rural   |
| 54                   | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana  |
| 55                   | Pensões do RGPS - Área Rural  |
| 56                   | Pensões do RGPS - Área Urbana   |
| 57                   | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural  |
| 58                   | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana   |
| 59                   | Pensões Especiais   |
| 61                   | Aquisição de Imóveis  |
| 62                   | Aquisição de Produtos para Revenda  |
| 63                   | Aquisição de Títulos de Crédito   |
| 64                   | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                |
| 65                   | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                  |
| 66                   | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                       |
| 67                   | Depósitos Compulsórios  |
| 70                   | Rateio pela participação em Consórcio Público                                   |
| 71                   | Principal da Dívida Contratual Resgatado  |
| 72                   | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado  |
| 73                   | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                    |
| 74                   | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                    |
| 75                   | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita |
| 76                   | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                           |
| 77                   | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                           |

# Elementos de Despesa

| Elementos de Despesa |  |
|----------------------|--|
| 81                   | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas   |
| 82                   | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP |
| 83                   | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor    |
| 84                   | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais              |
| 91                   | Sentenças Judiciais  |
| 92                   | Despesas de Exercícios Anteriores  |
| 93                   | Indenizações e Restituições  |
| 94                   | Indenizações e Restituições Trabalhistas   |
| 95                   | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo  |
| 96                   | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado   |
| 97                   | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS  |
| 98                   | Compensações ao RGPS   |

# Orientação para a Classificação Quanto à Natureza da Despesa

1º passo: Identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extraorçamentário.

2º Passo – Identificar a categoria econômica da despesa orçamentária, verificando se é uma despesa corrente ou de capital:

3 – Despesas Correntes; ou

4 – Despesas de Capital.

3º Passo – Observada a categoria econômica da despesa, o próximo passo é verificar o grupo de natureza da despesa orçamentária

1 – Pessoal e Encargos Sociais;

2 – Juros e Encargos da Dívida;

3 – Outras Despesas Correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões Financeiras; ou

6 – Amortização da Dívida.

# Orientação para a Classificação Quanto à Natureza da Despesa

4º Passo – Por fim, far-se-á a identificação do elemento de despesa, ou seja, o objeto fim do gasto. Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital.

| Grupo de Natureza de Despesa   | Elemento de Despesa  |
|--------------------------------|--|
| 1 – Pessoal e Encargos Sociais | 01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares<br>03 – Pensões do RPPS e do Militar<br>04 – Contratação por Tempo Determinado<br>05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar<br>11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil<br>13 – Obrigações Patronais<br>16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil<br>17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar |
| 2 – Juros e Encargos da Dívida | 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato<br>22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato<br>23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária<br>24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária  |

# Orientação para a Classificação Quanto à Natureza da Despesa

| Grupo de Natureza de Despesa  | Elemento de Despesa   |
|-------------------------------|---|
| 3 - Outras Despesas Correntes | 30 - Material de Consumo<br>32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita<br>33 - Passagens e Despesas com Locomoção<br>35 - Serviços de Consultoria<br>36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física<br>37 - Locação de Mão-de-Obra<br>38 - Arrendamento Mercantil<br>39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4 - Investimentos             | 30 - Material de Consumo<br>33 - Passagens e Despesas com Locomoção<br>51 - Obras e Instalações<br>52 - Equipamentos e Material Permanente<br>61 - Aquisição de Imóveis   |
| 5 - Inversões Financeiras     | 61 - Aquisição de Imóveis<br>63 - Aquisição de Títulos de Crédito<br>64 - Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado   |
| 6 - Amortização da Dívida     | 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado<br>72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado<br>73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada   |

# Agradecimentos

Primeiramente e Sempre, a Deus, que nos permite a vida;

A todos os presentes.

Muito obrigado!

Contador José Wellington da Silva

[wellington@alfacons.com.br](mailto:wellington@alfacons.com.br)

Conselheiro CRCCE

Diretor da Alfa Contabilidade

85 99164-4300